



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8000

**LEI MUNICIPAL 2.463/2013**

Dispõe sobre a utilização do Brasão do Município nos bens públicos móveis e imóveis e da outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Clevelândia - Pr, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.** Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluído veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, deverão ser identificados unicamente pelo Brasão do Município de Clevelândia criado pela Lei nº. 678, de 03 de julho de 1.972.

Parágrafo único. Ficam excluídos das determinações contidas no caput deste artigo a critério do executivo municipal os veículos de representação.

**Art. 2º.** É permitida a veiculação referida no Artigo 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação do Governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas.

**Art. 3º.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, datas, indicativos de gestão, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 4º.** O disposto nesta lei aplica-se, também aos formulários, tabelas, fichas, cartas, ofícios, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

**Art. 5º.** Após a entrada em vigor da presente lei, esta será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, 09 de abril de 2013

---

ALVARO FELIPE VALERIO  
Prefeito de Clevelândia